



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE           | Processo Adm: 158/2021                    |
|  | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354                  | Processo de Compras nº 154/2021           |
|  | Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR. | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021

#### CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

O Município de Jardim Alegre, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Roberto Furlan, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Santo Amaro, n.º 960, Subsolo Térreo Mezanino, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.506-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.976.095/0001-06, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **Zilanda Karla Medeiros Da Silva**, brasileira, solteira, residente na cidade Abreu e Lima – PE, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº. 5017016 SSP-PE, inscrito no CPF/MF, sob nº 008.048.804-84, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. 090/2021 pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 03/11/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de veículo zero km, tipo passeio sedan, 04 portas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição   | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|-------|---|-------------|-------------|
| 01   | 01     | Unid. | <b>VEICULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, zero quilômetro, tipo sedan, 4 portas;</b><br>Características mínimas:<br>Fabricação/modelo 2021/2022;<br>05 (cinco) lugares;<br>Motor no mínimo 1,0, com protetor de carter;<br>Combustível Gasolina ou Etanol (flex);<br>Transmissão Manual, mínimo cinco marchas à frente, acionamento eletro-hidráulico;<br>Tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros;<br>Air bag duplo e ABS nas quatro rodas;<br>Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos;<br>Apoio de cabeça traseiros com regulagem altura;<br>Ar condicionado;<br>Travas elétricas nas 04 portas e vidros elétricos;<br>Películas nos vidros;<br>Direção hidráulica ou elétrica;<br>Pré-disposição para rádio; | 84.000,00   | 84.000,00   |



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE           | Processo Adm: 158/2021                    |
|   | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354                  | Processo de Compras nº 154/2021           |
|   | Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR. | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

|              |  |   |  |                  |
|--------------|--|---|--|------------------|
|              |  | Rodas de aço com pneus a partir de 185/55 R15;<br>Tapetes e todos os demais itens de série, bem como todos os itens obrigatórios pelo CTB (estepe, triângulo, chave de roda, macaco, etc.);<br>Garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem;<br>Possuir Renavan e demais equipamentos de fábrica;<br>Cor branca.<br><b>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO CONTRATANTE</b> |  |                  |
| <b>TOTAL</b> |  |   |  | <b>84.000,00</b> |

## CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2021 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 090/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

VI - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE           | Processo Adm: 158/2021                    |
|   | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354                  | Processo de Compras nº 154/2021           |
|   | Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR. | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

Nº 090/2021 que deu origem ao presente instrumento.

VII - Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA E QUALIDADE DO OBJETO

A partir da efetiva entrega, o equipamento que apresentar **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, AVARIAS OU RISCOS**, deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 1º - A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 03 (três) anos, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

§ 2º - Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

§ 3º - Após o período de garantia, a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

§ 4º - O veículo desta licitação deverão obedecer, respectivamente, as Normas Técnicas e Controle de Qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no **ANEXO I** e deverá conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes, acompanhado do respectivo manual operacional, em português, de forma a garantir a total funcionalidade do conjunto. 1

§ 5º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE          | Processo Adm: 158/2021                    |
|   | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354                 | Processo de Compras nº 154/2021           |
|   | Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS, na sede da prefeitura municipal de Jardim Alegre. O prazo poderá ser prorrogado, desde de que o fornecedor apresente justificativa pormenorizada da impossibilidade de entrega, comprovando conforme solicitado pela Administração.

§ 1º - O objeto será entregue de **uma só vez, após a assinatura do instrumento contratual, no prazo supramencionado, acompanhado da respectiva documentação, sem avarias, defeitos e riscos.**

§ 2º - O objeto da presente licitação será recebido:

I - **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

§ 3º - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das marcas informadas na **PROPOSTA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no parágrafo abaixo.

§ 4º - Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo se substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Pamela Andressa dos Santos



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE           | Processo Adm: 158/2021                    |
|   | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354                  | Processo de Compras nº 154/2021           |
|   | Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR. | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

Dutra, Auxiliar administrativo.

## CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

06.001.12.361.0017.2019.4.4.90.52.00.00 – 103

## CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 84.000,00(Oitenta e quatro mil reais).

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, respeitado as exigências legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

12.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

12.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

12.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

|  |   |   |
|--|---|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ  | Processo Adm: 158/2021                    |
|  | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  | Processo de Compras nº 154/2021           |
|  | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354<br>Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR. | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

12.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

12.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

13.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

13.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

13.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | ESTADO DO PARANÁ<br>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE           | Processo Adm: 158/2021                    |
|   | CNPJ: 75.741.363/0001-87      Telefone: 043 3475-1354                  | Processo de Compras nº 154/2021           |
|   | Praça Mariana Leite Félix, 800<br>CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR. | Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2021 |

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre, 04 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
José Roberto Furlan

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO  
DE VEICULOS LTDA  
Zilanda Karla Medeiros Da Silva  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Isadora Battisteti Vilas Bôas  
CPF: 122.438.829-14

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público fará realizar a **ABERTURA do Envelope “B” - Proposta de Preços**, às **13:30** horas, do dia **09/11/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitado global, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução da reforma do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com execução no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias**. A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br). Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 05 de setembro de 2021.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

## DESPACHO

**REF.: Pregão Eletrônico 091/2021**

**I** – Recebi hoje.

**II** – Baseado no parecer Jurídico, INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, solicitando a alteração do edital, para remover a exigência do comprimento da Lei Ferrari nº 6.729/79.

**III** – Sendo assim remeto ao setor de licitações, mantendo a exigência do item 4.5 em consonância com o princípio da legalidade, para dar continuidade ao processo licitatório.

**IV** – Publique-se.

Jardim Alegre, 05/11/2021

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

## DESPACHO

**REF.: Tomada de preço 021/2021**

**I** – Recebi hoje.

**II** – Baseado no parecer Jurídico e Técnico, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA ARIEVILO LTDA, mantendo a decisão da Comissão de Licitação.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

III – Sendo assim remeto ao setor de licitações para dar continuidade ao processo.

IV – Publique-se.

Jardim Alegre, 05/11/2021

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 180/2021, de 05 de Novembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a solicitação contida no memorando de nº420/2021, de 03/11/2021, **RESOLVE**,

## EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a Servidora **Neni Aparecida Caroba Canterteze** portadora da cédula de identidade nº 1.594.978-3 SSP/PR, do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Administração, Simbologia CC-5**, da Secretaria Municipal de Administração, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 08 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 181/2021, de 05 de Novembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob nº 578/2021, de 03/11/2021, **RESOLVE**,

## EXONERAR

Art. 1º. A pedido, a servidora **Ana Claudia Satin Falco**, portadora da cédula de identidade nº 10.364.219-1SESP/PR, do cargo em Comissão de **Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde**, da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 08 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 182/2021, de 05 de Novembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em razão da necessidade de alteração da composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE**,

## EXONERAR

Art. 1º. O Servidor **Paulo Roberto Messias**, portador da cédula de identidade nº 3.709.825-6 SESP/PR, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Simbologia CC-6**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 08 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 183/2021, de 05 de Novembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em razão da necessidade de alteração da composição da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura, **RESOLVE**,

## EXONERAR



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

Art. 1º. O Servidor **Guilherme Gonçalves Lopes**, portador da cédula de identidade nº 12.790.242-9 SESP/PR, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Indústria e Comércio, Simbologia CC-14**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 08 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 184/2021, de 05 de Novembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a solicitação contido no memorando sob o nº 450/2021, **RESOLVE**,

## **EXONERAR**

Art. 1º. A pedido, o Servidor **Guilherme Moreira Santos**, portador da cédula de identidade nº 13.158.478-4 SESP/PR, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Assessoria de Imprensa, Simbologia CC-14**, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 08 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

---

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 185/2021, de 05 de Novembro de 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento contido no protocolo sob o nº 587/2021, de 05/11/2021, **RESOLVE**,

## **EXONERAR**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1558**

**Jardim Alegre, Sexta-Feira, 05 de Novembro de 2021**

Art. 1º. A pedido, o Servidor **Lucas Eduardo Prestes**, portador da cédula de identidade nº 13.176.718-8 SESP/PR, do cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Arquivos Administrativos, Simbologia CC-10**, do Departamento de Administração, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 08 de novembro do ano em curso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (05/11/2021)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal